



NOVOS DESAFIOS DO DIREITO NA SOCIEDADE EM REDE: a liberdade de expressão na blogosfera *versus* direitos da personalidade¹

NEW CHALLENGES OF THE LAW IN NETWORK SOCIETY: the freedom of expression in the blogosphere *versus* personality rights

Noemi de Freitas Santos²

RESUMO

O presente artigo pretende discutir os novos desafios do direito na Sociedade em Rede e os limites ao exercício da liberdade de expressão quando em colisão com os direitos da personalidade na blogosfera. Assim, o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs), especificamente da Internet, têm proporcionado um amplo debate e a construção de novos formadores de opinião, o que faz com que os blogueiros e jornalistas independentes passem a ser vistos como opositores da mídia tradicional conservadora. Para tanto, empregou-se o método de procedimento monográfico, a partir do qual foram selecionados alguns *blogs* onde há a tentativa de impor limites à liberdade de expressão nesse ambiente. Após a seleção, empregou-se a técnica da análise sistemática e não participativa em *blogs*, com o objetivo de verificar se, nesse ambiente que permite ao internauta uma maior interação ao proporcionar a publicação instantânea em rede, de forma célere e livre, há a colisão de direitos fundamentais e como as decisões judiciais enfrentam o tema. Conclui-se que, embora o direito fundamental à liberdade de expressão tenha um valor elevado na sociedade brasileira há limites ao seu exercício na blogosfera, principalmente pelo elevado número de decisões judiciais desproporcionais e por ameaças e ataques criminosos contra blogueiros e jornalistas independentes.
Palavras-chave: Blogosfera; Censura; Liberdade de Expressão; Sociedade em Rede.

ABSTRACT

This article discusses the challenges of law in the Network Society and the limits on the exercise of freedom of expression when colliding with the rights of personality in the blogosphere. The development of new information and communication technologies (NICT), specifically the Internet, have provided a broad debate and the construction of new influencers, what makes bloggers and independent journalists come to be seen as opposing the media traditional conservative. Therefore, we used the method of procedure monograph, from which we selected some blogs where there is the attempt to impose limits on freedom of expression in this environment. After selection, we used the technique of systematic analysis and non-participatory in blogs, in order to verify that, in this environment that allows the surfer greater interaction to provide instant publishing network, in a fast and free, there is collision of fundamental rights and how judicial decisions facing the subject. We conclude that, although the fundamental right to freedom of expression has a high value in Brazilian society there are limits to its exercise in the blogosphere, especially the high number of court decisions and disproportionate threats and criminal attacks against bloggers and independent journalists.
Key-words: Blogosphere; Censorship; Freedom of Expression; Network Society.

¹ O presente artigo representa os resultados parciais do Projeto de Pesquisa “(Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço”, desenvolvido no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, contemplado com recursos do Edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES n.º 07/2011.

² Acadêmica do curso de Direito da UFSM. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI). E-mail para contato: noemi_fsantos@hotmail.com



INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que permite a qualquer pessoa expressar suas opiniões e pensamentos livremente e com o surgimento de novos meios de comunicação, como os *blogs*, as pessoas passaram a produzir conhecimento e informação, tratando de temas que não eram abordados pelas mídias tradicionais através desse canal.

Com isso, a mídia independente começou a fazer frente a políticos influentes e pessoas públicas utilizando-se dos *blogs* como ferramenta de manifestação e denúncia de irregularidades e, conseqüentemente, passaram a serem alvos de demandas judiciais e ataques criminosos com o intuito de silenciar a blogosfera.

Para desenvolver o artigo empregou-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se do direito fundamental à liberdade de expressão e do seu reconhecimento como alicerce de várias democracias mundiais e do conflito existente entre as postagens realizadas em *blogs*, ou seja, entre a livre manifestação do pensamento na blogosfera e os direitos da personalidade. Objetiva-se verificar quais são os motivos para a ocorrência de tais divergências, tendo em vista que a blogosfera, como qualquer outro meio de comunicação, apresenta características peculiares e, portanto, que devem ser sopesadas no momento em que se proferem os julgamentos pelo Judiciário, principalmente quando há o interesse público em questão.

O trabalho está dividido em dois tópicos centrais, a saber: na primeira parte são analisados os direitos da personalidade, tais como o direito à honra, à intimidade, à imagem e a vida privada das pessoas, demonstrando-se decisões que tratam da colisão desses direitos com a liberdade de expressão e da prevalência do interesse público sobre direitos individuais. No segundo item são abordados os limites a liberdade de expressão na blogosfera, através da análise de casos que demonstram desde a autocensura em *blogs* até ataques criminosos contra blogueiros e jornalistas independentes.



1 A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS INFORMACIONAIS NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO NA BLOGOSFERA³

A liberdade de expressão é um direito fundamental que garante que qualquer pessoa possa expressar suas opiniões sem sofrer restrições. No entanto, esse direito não é absoluto, sendo que o seu exercício encontra limites nos direitos da personalidade, tais como, o direito à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas.

A proteção de ordem constitucional assegurada no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 garante a todos a livre manifestação do pensamento e veda o anonimato e o inciso IX do mesmo diploma legal assegura a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação sem qualquer tipo de censura prévia ou licença.

Com isso, o direito fundamental da liberdade de expressão e pensamento é um dos alicerces da democracia, sendo que o exercício amplo e irrestrito desse direito serve de parâmetro balizador das democracias no mundo, como observa Paulo Uebel⁴ ao dispor o seguinte:

A liberdade de expressão é um dos direitos individuais mais importantes de uma sociedade. Sem liberdade de expressão, não há democracia. Em regimes com tendências totalitárias, a liberdade de expressão é um dos primeiros direitos a serem restringidos, sob o suposto argumento de que o sistema deve ser preservado e de que tal restrição é importante para a segurança nacional e para a manutenção da ordem. Evidentemente, na maioria das vezes, esse ataque não é feito de forma explícita, mas sutilmente, distorcendo conceitos, centralizando decisões, criando instâncias decisórias, exigindo licenças e estimulando a dependência econômica entre poderes e setores da sociedade.

³ A blogosfera é o termo empregado ao universo dos *blogs* (diários virtuais) existentes na internet, que segundo Daily Pundit citado por Juan Varela, a palavra tem o seguinte significado: “Sugiro um nome para o ciberespaço intelectual que nós, blogueiros, ocupamos: blogosfera. É suficientemente simples; a raiz da palavra é “logos”, que em filosofia pré-socrática significa princípio que governa o Cosmos, a fonte desse princípio ou a razão humana sobre o universo.” VARELA, Juan. *Jornalismo participativo: o Jornalismo 3.0*. In: ORDUÑA, Octavio Rojas *et. al.* **BLOGS: revolucionando os meios de comunicação**. São Paulo: Thomson Learning, 2007, p. 63.

⁴ UEBEL, Paulo. *A Mídia Tradicional, as Novas Mídias e a Liberdade de Expressão*. In: CHARNESKI, Heron. (coord.). *A Liberdade na Era Digital*. Porto Alegre: Instituto de Estudos Empresariais, 2011, p. 76.



Por isso, a liberdade de expressão como um direito fundamental está previsto na maioria das constituições contemporâneas e serve de base para a consolidação das democracias mundiais, alcançando consagração também nos principais documentos constitucionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Art. 19º)⁵, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos de 1966 (Art. 19º)⁶ e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969 (Art. 13º)⁷.

No entanto, a liberdade de expressão e pensamento encontra restrições quando se confronta com os direitos de personalidade, que também estão alçados à categoria de direitos fundamentais e previstos na Carta Magna no artigo 5º, inciso X, sendo que o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas são direitos invioláveis e indisponíveis.

Segundo Edilson Pereira Nobre Júnior⁸, o direito à honra, à intimidade e à imagem podem ser definidos como:

O primeiro deles consiste na estima e conceito que alguém desfruta na sociedade (honra objetiva), bem como na própria ideia que o titular faz de sua dignidade (honra subjetiva). Já a intimidade configura esfera reservada da pessoa, a ser protegida de intromissões indevidas. Por derradeiro, o direito à imagem caracteriza-se pelo atributo de poder

⁵ Conforme leciona o Art. XIX: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf> Acesso em: 7 abr. 2013.

⁶ Segundo dispõe o Art. 19º: “2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.” ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos**. Nova York: ONU, 1966. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm> Acesso em: 7 abr. 2013.

⁷ Assim preceitua o Art. 13º: “Liberdade de pensamento e de expressão. 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística ou por qualquer meio de sua escolha.” ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**. São José da Costa Rica: OEA, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf> Acesso em: 7 abr. 2013.

⁸ NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Liberdade de expressão *versus* direitos da personalidade. **Revista CEJ - Conselho de Justiça Federal**, Brasília, nº 45, abril./jun.2009, p. 8. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 29 abr. 2013.



decidir, no sentido de autorizar ou não a reprodução da própria imagem em qualquer meio, assim como a sua exposição.

O direito à vida privada, por sua vez, possui um caráter distinto do direito à intimidade estando relacionado com a privacidade das pessoas, segundo destaca Adriana Calvo⁹, ao expor que: “Por íntimo se deve entender tudo o que é interior ou simplesmente pessoal (‘somente seu’, como se costuma dizer popularmente); e por privado, o caráter de não-acessibilidade às particularidades contra a vontade do seu titular”.

Assim, o direito à intimidade e a vida privada envolvem um conceito mais amplo que é o direito de privacidade, na qual a vida das pessoas necessita de espaços que devem ser afastados da curiosidade alheia, por envolverem atitudes e peculiaridades de cada indivíduo e de sua família, não sendo objeto de interesse público a divulgação do ambiente familiar.

O princípio da unidade da Constituição veda a hierarquia entre as normas constitucionais e quando há colisões de direitos fundamentais, tais como a liberdade de expressão e pensamento *versus* direitos da personalidade haverá um sopesamento, onde um direito irá sobrepor-se sobre o outro através da análise do caso concreto.

Segundo Luís Roberto Barroso¹⁰ quando não houver indicação expressa na própria Constituição não será possível arbitrar o conflito de forma abstrata, sendo necessária a análise do caso concreto sob a ótica da técnica da ponderação, que para ele:

A ponderação consiste, portanto, em uma técnica de decisão jurídica aplicável a casos difíceis, em relação aos quais a subsunção se mostrou insuficiente, sobretudo quando uma situação concreta dá ensejo à aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas. A estrutura interna do raciocínio ponderativo ainda não é bem conhecida, embora esteja sempre associada às noções difusas de balanceamento e sopesamento de interesses, bens, valores ou normas. A importância que o tema ganhou no cotidiano da atividade jurisdicional, entretanto, tem levado a doutrina a estudá-lo mais cuidadosamente.

⁹ CALVO, Adriana. *O conflito entre o poder do empregador e a privacidade do empregado no ambiente de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 23.

¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. *Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa*. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm> Acesso em: 30 abr. 2013.



Para elucidar a questão, o Supremo Tribunal Federal na medida cautelar em Mandado de Segurança nº 24.832/DF¹¹ entendeu que não houve dano à honra e à imagem do depoente em sessão para tomar o seu depoimento durante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), permitindo a transmissão e gravação pela TV Câmara.

No caso em questão, a Comissão Parlamentar de Inquérito apurava fatos que se relacionavam com a pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal e o entendimento que prevaleceu é de que não se tratava de violação do direito à imagem do impetrante apta a cercear a liberdade de expressão, uma vez que a investigação parlamentar trazia à tona informações de interesse público relevantes.

O direito constitucional da liberdade de expressão preponderou sobre o direito à honra e à imagem do depoente da CPI. Quando há a colisão de direitos fundamentais o julgador deve analisar o caso concreto e ver qual o direito que deve prevalecer, sendo que a liberdade de expressão não deve ser restringida quando há fatos de interesse público a serem revelados.

Outro julgado do Supremo Tribunal Federal que embasa a tese do sopesamento de direitos fundamentais refere-se ao Recurso Extraordinário nº 208.685/RJ¹² de Danuza Leão, em que a recorrente pretendia afastar a condenação por danos morais decorrentes de veiculação de notícia de desvio de verbas públicas, nepotismo e tráfico de influência contra o recorrido, o então presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

A Suprema Corte brasileira entendeu que não houve abuso do direito de informar por parte da recorrente Danuza Leão, pois a publicação noticiava sobre fatos de atuação do agente público investido em cargo administrativo e, portanto, a veiculação da notícia tinha relevância pública e ainda não havia elementos que demonstrassem a inverdade dos acontecimentos.

Corroborando com esse entendimento, a visão doutrinária e jurisprudencial que defende que os agentes públicos e indivíduos da vida pública, como por exemplo, políticos

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança que negou provimento ao pedido de dano à honra e à imagem do depoente em depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito.** Mandado de Segurança nº 24.832. Law King Chong e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Cezar Peluso. 18 de agosto de 2006. Diário da Justiça, Brasília: STF, 2006.

¹² *Idem*. Supremo Tribunal Federal. **Decisão em Recurso Extraordinário que negou provimento ao pedido de indenização por dano moral.** Recurso Extraordinário nº 208.685. Danuza Leão e José Maria de Mello Porto. Relator: Ministro Eros Grau. 22 de agosto de 2003. Diário da Justiça, Brasília: STF, 2003.



e artistas que estão constantemente expostos, gozam de uma proteção dos direitos da personalidade menos rígida em comparação com as pessoas comuns.

Nesse sentido, a afirmação de Luís Roberto Barroso¹³ ratifica esse posicionamento, ao expor que:

A privacidade de indivíduos de vida pública - políticos, atletas, artistas - sujeita-se a parâmetro de aferição menos rígido do que os de vida estritamente privada. Isso decorre, naturalmente, da necessidade de auto-exposição, de promoção pessoal ou do interesse público na transparência de determinadas condutas. Por vezes, a notoriedade advém de uma fatalidade ou de uma circunstância negativa, como estar envolvido em um acidente ou ter cometido um crime. Remarque-se bem: o direito de privacidade existe em relação a todas as pessoas e deve ser protegido. Mas o âmbito do que se deve interditar à curiosidade do público é menor no caso das pessoas públicas.

Na colisão de direitos fundamentais não se trata de aferir a liberdade de expressão um caráter de direito absoluto, mas de sobrepor esse direito quando há a prevalência do interesse público, principalmente quando se tratar de críticas de cunho político e investigativo sobre pessoas públicas.

Um novo fenômeno da comunicação em massa que tem impactado as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs), por terem se tornado ambientes formadores de opinião são os *blogs*. Por meio desse canal acontecem inúmeras discussões que, muitas vezes, acabam por confrontar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e os direitos da personalidade.

A blogosfera é um espaço onde qualquer pessoa que tenha acesso à internet pode produzir informação e com isso exercer o seu direito democrático de expressar livremente suas opiniões e pensamentos. O ambiente serve ainda para monitorar a produção de conteúdo da mídia tradicional e controlar o fluxo de informações transmitidas, como bem observa Sousa¹⁴ *et. al.*:

¹³ BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa.** Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm> Acesso em: 30 abr. 2013.

¹⁴ SOUSA, Paulo Jorge; RODRIGUES, Eloy; DA CUNHA, Murilo Bastos; NEVES, Ana; SANTOS, Antônio Sá; MALHEIRO, Armando; DUDZIAK, Elisabeth Adriana; RIBEIRO, Fernanda; REIS, Guilherme; MENO, Michel; FERREIRA, Miguel; GOUVEIA, Luís Borges; SANTOS, Robson. A blogosfera: perspectivas e desafios no campo da Ciência da Informação. *Revista Cadernos BAD - Cadernos de Biblioteconomia, Arquivística e Documentação*, Lisboa, Portugal, Ano 1, 2007. Disponível em:



A massa crítica expande-se cada vez mais, recorrendo ao *software* social - como blogues, *wikis*, fóruns entre outras ferramentas -, devidamente suportada e alimentada pelas redes sociais, para agir sobre os grandes meios de comunicação, como agente de controlo da informação transmitida.

A possibilidade de haver um ambiente onde qualquer pessoa pudesse emitir as suas opiniões e visão do mundo balançou, em parte, o universo das comunicações. Os blogues assumem uma grande relevância na ruína do conceito de “formadores de opinião”. De um modo geral, os formadores de opinião são membros de um selecto grupo estabelecido pelo *status quo* que, pela sua projecção na sociedade, têm o poder de mobilizar a massa e “formar” a sua opinião.

Antes do surgimento das novas mídias, em especial, a internet a informação passava por diversos filtros antes de ser divulgada, o que fazia com que um assunto que não fosse do interesse dos grandes veículos de comunicação não pudesse ser veiculado e debatido pela sociedade.

Com o advento, principalmente dos *blogs*, todo tipo de informação passou a circular na rede e algumas notícias não veiculadas nas mídias tradicionais passaram a ser questionadas nesse ambiente, fazendo surgir novos formadores de opinião que entraram em choque com os conservadores da opinião pública, especialmente políticos e pessoas públicas de grande influência, avessas à transparência pública e ao debate, fato que será objeto de análise a seguir.

Tecidas essas considerações, o tópico seguinte abordará os limites impostos à liberdade de expressão na blogosfera quando há o confronto com os direitos da personalidade. Um ponto que merece ser debatido, pois, em havendo colisão entre direitos fundamentais cabe ao intérprete, no caso concreto, apontar qual preceito fundamental deve sobrepor-se ao outro.



2 OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA BLOGOSFERA: DA AUTOCENSURA AOS ATAQUES CRIMINOSOS CONTRA BLOGUEIROS

Ao mesmo tempo em que a blogosfera permitiu a abertura e o amplo debate de temas que não eram tratados nas mídias tradicionais, fazendo emergir novos formadores de opinião, também eclodiu uma série de mecanismos para tentar silenciar este novo espaço de disseminação da informação e liberdade de expressão.

Os meios utilizados para cercear a liberdade de expressão na blogosfera vão desde a autocensura, chegando a evoluir até mesmo para ações de violência contra blogueiros e jornalistas independentes, conforme divulgação recente do Relatório da Federação Nacional dos Jornalistas de 2010¹⁵ e do Relatório da *Artigo 19* no Brasil de 2012¹⁶.

As motivações para o uso da violência contra blogueiros e jornalistas independentes estão relacionadas às denúncias de corrupção e publicações relacionadas a assuntos políticos feitos por eles contra políticos e pessoas públicas influentes, conforme será disposto nos tópicos seguintes.

2.1 A autocensura na blogosfera

A autocensura em *blogs* acontece quando é utilizado o mecanismo da ameaça de litígio contra blogueiros, que na maioria das vezes, acabam retirando voluntariamente o conteúdo das suas páginas virtuais ou até mesmo deixando de postarem nesse ambiente, abandonando o sítio eletrônico.

Um exemplo desse tipo de ameaça ocorreu com o jornalista e blogueiro Fábio Pannunzio, que acabou desistindo de manter o seu *blog* devido a uma série de ações judiciais movidas contra ele. Segundo o jornalista os gastos para contratar um advogado

¹⁵ BRASIL. Federação Nacional de Jornalistas. **Relatório FENAJ 2010 Violência e liberdade de imprensa no Brasil**. Brasília: FENAJ, 2011. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/comhumanos/relatorio_fenaj_2010.pdf> Acesso em: 01 mai. 2013.

¹⁶ ARTIGO 19. **Relatório anual 2012 Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos**. México: ARTIGO 19, 2013. Disponível em: <<http://www.article19.org/data/files/medialibrary/3640/13-02-21-brazil-PO-WEB-VERSION.pdf>> Acesso em 01 mai. 2013.



são muito altos e não compensam a manutenção de um *blog*, mesmo que as ações na justiça sejam consideradas procedentes posteriormente¹⁷.

A autocensura promovida no ambiente virtual enfraquece o debate público e impõe limites à liberdade de expressão na blogosfera, uma vez que vários canais de divulgação de conteúdo e de formadores de opinião acabam sendo censurados previamente e disseminam o clima de autocensura para outros *blogs*.

2.2 A remoção de conteúdo em *blogs* e ordens judiciais contra *blogs* e blogueiros

Outra questão que merece ser debatida consiste na remoção de conteúdo na internet, que consiste em retirar do ambiente virtual conteúdos considerados ofensivos ou inadequados, que na maioria das vezes estão relacionados a reivindicações de cunho difamatório.

Segundo o estudo divulgado pela *Committee to Protect Journalists* (CPJ), somente no primeiro semestre de 2011, o país foi o líder em remoção de informações e conteúdo na internet, com 224 ordens expedidas pelas autoridades brasileiras somente para a empresa *Google* contra 125 da Alemanha e 92 dos Estados Unidos, o que demonstra a vulnerabilidade em manter informações constantes em *sites* virtuais¹⁸.

As ordens judiciais emitidas contra *blogs* e blogueiros estão relacionadas a denúncias envolvendo políticos, que alegam serem alvo de ataques difamatórios que violam o seu direito à honra e à privacidade, não importando se o conteúdo divulgado é de interesse público relevante para a sociedade.

Cabe referir alguns casos envolvendo o cerceamento a liberdade de expressão na blogosfera, como o caso do *blog* “A Perereca da Vizinha” que teve uma ordem judicial emitida pela justiça do Estado do Pará, a qual determinou a imediata remoção de artigo envolvendo um desembargador do Tribunal do Estado.

A notícia publicada no *blog* fazia menção a aluguel de um imóvel pertencente ao Governo do Estado do Pará pelo desembargador em questão por um valor muito abaixo do

¹⁷ PANNUNZIO, Fábio. *O fim do blog do Pannunzio*. Publicado em 26 de setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.pannunzio.com.br/archives/14392>> Acesso em: 01 mai. 2013.

¹⁸ ATAQUE à imprensa em 2011. Disponível em: <<http://cpj.org/pt/2012/02/ataque-a-imprensa-em-2011-brasil.php>> Acesso em: 01 mai. 2013.



mercado. A liminar deferida em favor do desembargador impediu o *blog* de mencionar até mesmo o nome dele, sob pena de que o seu descumprimento acarretaria multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais)¹⁹.

Outro caso de repercussão foi o do blogueiro Esmael Moraes²⁰ que teve seu *blog* censurado a pedido de um governador, sob a alegação de que o mesmo teria iniciado campanha difamatória contra o chefe do executivo estadual na página eletrônica conhecida como “*Blog do Esmael*”.

Convém destacar ainda, o caso do *blog* de paródia “Falha de São Paulo” em que o jornal Folha de S. Paulo ingressou com ação judicial para retirar o *site* do ar. O pedido liminar foi deferido em favor do jornal, sob a alegação de uso indevido da marca e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve decisão proferida em 1ª instância, que determinava a retirada definitiva do *blog* Falha de São Paulo do ar, em total desrespeito a padrões internacionais de liberdade de expressão²¹.

No ambiente virtual predomina a censura repressiva como forma de coibir a liberdade de expressão da blogosfera. Esse tipo de censura conduz à figura do chamado delito de opinião, que segundo Wilson Gomes²² significa:

[...] tornar criminosa e objeto de perseguição penal a opinião materialmente divergente da opinião da autoridade. No estágio máximo de distanciamento do modelo democrático, o Estado ou a instituição pode repreender ou reprimir não apenas a opinião publicada, mas toda e qualquer forma de informação publicada capaz de formar uma opinião pública contrária aos interesses da autoridade.

Com isso, a blogosfera por ser um ambiente de divergência dos meios tradicionais de comunicação e por proporcionar um ambiente amplo de discussões está cada vez mais sujeita a decisões judiciais equivocadas e que condenam o delito de opinião ou de manifestação contrária de ideias.

¹⁹ BLOG “Perereca da Vizinha” é censurado. Publicado em 25 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.souparaense.com/2011/03/blog-perereca-da-vizinha-e-censurado.html>> Acesso em: 01 mai. 2013.

²⁰ BLOG de Esmael Moraes é censurado a pedido de Beto Richa, no Paraná. Publicado em 28 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/stockler/blog-de-esmael-moraes-e-censurado-a-pedido-de-beto-richa-no-parana>> Acesso em 01 mai. 2013.

²¹ ARTIGO 19 se posiciona sobre caso “Falha de S. Paulo”. Publicado em: 09 de abril de 2013. Disponível em: <<http://artigo19.org/?p=2499>> Acesso em: 01 mai. 2013.

²² GOMES, Wilson. *Opinião Política na Internet*. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/fac/comunicacaoepolitica/Wilson2001.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2013.



Esses casos são apenas alguns exemplos que restringem a liberdade de expressão na blogosfera, uma vez que blogueiros e jornalistas independentes são mais suscetíveis de serem censurados pelos tribunais por não terem o mesmo poderio econômico e influência política dos grandes grupos da comunicação.

2.3 Ataques criminosos contra blogueiros e jornalistas independentes

Infelizmente, a autocensura, a remoção do conteúdo postado e ordens judiciais equivocadas não são os únicos problemas que limitam a liberdade de expressão na blogosfera, pois juntamente com o surgimento do jornalismo cidadão independente houve a disseminação de ataques criminosos contra blogueiros e jornalistas.

Segundo o relatório da Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ) de 2010 foram relatados 40 casos de violência contra jornalistas, sendo que do total 42% são de agressões físicas e verbais, 18% de censura e processos judiciais, havendo até mesmo o assassinato de um blogueiro que denunciava crimes através de notícias publicadas em seu *blog*²³.

Um exemplo de caso grave que envolve o assassinato de um blogueiro refere-se ao caso do *blog* “Vassouras na net”, em que o jornalista independente foi assassinado juntamente com sua companheira por fazer denúncias contra a corrupção de agentes públicos locais na referida página eletrônica²⁴.

Outro caso semelhante é o do blogueiro Ednaldo Figueira²⁵ que foi encontrado morto quando deixava seu local de trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. A morte do blogueiro está relacionada a oposição ao orçamento municipal e a prestação de contas de funcionários municipais, que era relatado pela vítima em seu *blog*.

²³ BRASIL. Federação Nacional de Jornalistas. **Relatório FENAJ 2010 Violência e liberdade de imprensa no Brasil**. Brasília: FENAJ, 2011. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/comhumanos/relatorio_fenaj_2010.pdf> Acesso em: 01 mai. 2013.

²⁴ BLOGUEIRO de Vassouras/RJ é assassinado depois de sofrer TRÊS atentados. Parece que a Polícia (autoridades) já estavam de greve por aquelas bandas há muito tempo. Publicado em: 09 de fevereiro de 2012. Disponível: <<http://blogdovq.blogspot.com.br/2012/02/blogueiro-de-vassourasrj-e-assassinado.html>> Acesso em: 02 mai. 2013.

²⁵ ENTIDADE internacional aborda morte de blogueiro do RN. Publicado em: 23 de junho de 2011. Disponível em: <<http://blogcarlossantos.com.br/entidade-internacional-aborda-morte-de-blogueiro-do-rn/>> Acesso em: 02 mai. 2013.



Com inúmeros casos de violência contra a imprensa brasileira, a organização Repórteres Sem Fronteiras²⁶ elaborou um documento que aponta o índice sobre a liberdade de imprensa do Brasil e o país sofreu uma queda significativa, ficando apenas na 99ª posição de um total de 179 países, o que demonstra que a violência contra jornalistas e blogueiros, além do cerceamento da liberdade de expressão e de imprensa são comuns por aqui. O relatório apontou ainda, que somente no ano de 2012 doze jornalistas foram mortos por motivos relacionados ao exercício da profissão.

Essas foram algumas questões suscitadas a respeito dos limites e desafios à liberdade de expressão na blogosfera e que demonstram a relevância e urgência do tema posto em debate, principalmente, a necessidade de estudos na área, quando houver ataques físicos e mortes envolvendo o jornalismo cidadão e independente no Brasil.

CONCLUSÃO

O advento de novas mídias, como os *blogs* e das facilidades decorrentes de seu uso concederam ao cidadão, de uma forma geral, não somente a criação de um novo espaço para troca e busca por informações, como também a alteração do comportamento ao adotar nítida postura ativa e independente dos meios tradicionais.

Analisando-se os casos acima dispostos, pode-se perceber que os conflitos entre as postagens nos *blogs* e os direitos da personalidade ocorrem devido a denúncias de corrupção e irregularidades questionadas pelos autores dessas páginas eletrônicas e, muitas vezes, o Poder Judiciário é invocado para solucionar a lide, não se levando em conta o direito à liberdade de expressão e informação, principalmente quando a notícia em questão diz respeito a interesses dos cidadãos plenamente tutelados, como o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Sabe-se que os direitos fundamentais não são absolutos, porém no caso concreto, a liberdade de expressão deve-se sobrepor aos direitos individuais quando a notícia a ser veiculada for de interesse público relevante e houver indícios de veracidade das informações, analisando-se a questão sob o enfoque da sociedade, qual seja, a moralidade administrativa e a necessidade de publicização de todos os atos públicos.

²⁶ REPÓRTERES sem fronteiras. O país dos trinta Berlusconi. Disponível em: <http://es.rsf.org/IMG/pdf/relato_rio_brasil.pdf> Acesso em 02 mai. 2013.



REFERÊNCIAS

ARTIGO 19. **Relatório anual 2012 Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos**. México: ARTIGO 19, 2013. Disponível em: <<http://www.article19.org/data/files/medialibrary/3640/13-02-21-brazil-PO-WEB-VERSION.pdf>> Acesso em 01 mai. 2013.

ARTIGO 19 se posiciona sobre caso “Falha de S. Paulo”. Publicado em: 09 de abril de 2013. Disponível em: <<http://artigo19.org/?p=2499>> Acesso em: 01 mai. 2013.

ATAQUE à imprensa em 2011. Disponível em: <<http://cpj.org/pt/2012/02/ataque-a-imprensa-em-2011-brasil.php>> Acesso em: 01 mai. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm> Acesso em: 30 abr. 2013.

BLOG de Esmael Moraes é censurado a pedido de Beto Richa, no Paraná. Publicado em 28 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/stockler/blog-de-esmael-moraes-e-censurado-a-pedido-de-beto-richa-no-parana>> Acesso em 01 mai. 2013.

BLOG “Perereca da Vizinha” é censurado. Publicado em 25 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.souparaense.com/2011/03/blog-perereca-da-vizinha-e-censurado.html>> Acesso em: 01 mai. 2013.

BLOGUEIRO de Vassouras/RJ é assassinado depois de sofrer TRÊS atentados. Parece que a Polícia (autoridades) já estavam de greve por aquelas bandas há muito tempo. Publicado em: 09 de fevereiro de 2012. Disponível: <<http://blogdovq.blogspot.com.br/2012/02/blogueiro-de-vassourasrj-e-assassinado.html>> Acesso em: 02 mai. 2013.

BRASIL. Federação Nacional de Jornalistas. **Relatório FENAJ 2010 Violência e liberdade de imprensa no Brasil**. Brasília: FENAJ, 2011. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/comhumanos/relatorio_fenaj_2010.pdf> Acesso em: 01 mai. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Decisão em Recurso Extraordinário que negou provimento ao pedido de indenização por dano moral**. Recurso Extraordinário nº 208.685. Danuza Leão e José Maria de Mello Porto. Relator: Ministro Eros Grau. 22 de agosto de 2003. Diário da Justiça, Brasília: STF, 2003.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança que negou provimento ao pedido de dano à honra e à imagem do depoente em depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito**. Mandado de Segurança nº 24.832. Law King Chong e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Cezar Peluso. 18 de agosto de 2006. Diário da Justiça, Brasília: STF, 2006.

CALVO, Adriana. **O conflito entre o poder do empregador e a privacidade do empregado no ambiente de Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009, p. 23.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ENTIDADE internacional aborda morte de blogueiro do RN. Publicado em: 23 de junho de 2011. Disponível em: <<http://blogcarlossantos.com.br/entidade-internacional-aborda-morte-de-blogueiro-do-rn/>> Acesso em: 02 mai. 2013.

GOMES, Wilson. **Opinião Política na Internet**. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/fac/comunicacaoepolitica/Wilson2001.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2013.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Liberdade de expressão *versus* direitos da personalidade. **Revista CEJ - Conselho de Justiça Federal, Brasília**, nº 45, abril./jun.2009, p. 8. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 29 abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf> Acesso em: 7 abr. 2013.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York: ONU, 1966. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm> Acesso em: 7 abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**. São José da Costa Rica: OEA, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf> Acesso em: 7 abr. 2013.

PANNUNZIO, Fábio. **O fim do blog do Pannunzio**. Publicado em 26 de setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.pannunzio.com.br/archives/14392>> Acesso em: 01 mai. 2013.

REPÓRTERES sem fronteiras. **O país dos trinta Berlusconi**. Disponível em: <http://es.rsf.org/IMG/pdf/relato_rio_brasil.pdf> Acesso em 02 mai. 2013.

SOUSA, Paulo Jorge; RODRIGUES, Eloy; DA CUNHA, Murilo Bastos; NEVES, Ana; SANTOS, Antônio Sá; MALHEIRO, Armando; DUDZIAK, Elisabeth Adriana; RIBEIRO, Fernanda; REIS, Guilherme; MENO, Michel; FERREIRA, Miguel; GOUVEIA, Luís Borges; SANTOS, Robson. A blogosfera: perspectivas e desafios no campo da Ciência da Informação. **Revista Cadernos BAD - Cadernos de Biblioteconomia, Arquivística e Documentação**, Lisboa, Portugal, Ano 1, 2007. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7797/1/A%20Blogosfera%20-%20perspectivas%20e%20desafios%20no%20campo%20da%20Ci%C3%Aancia%20da%20Informacao.pdf>> Acesso em: 30 abr. 2013.

UEBEL, Paulo. A Mídia Tradicional, as Novas Mídias e a Liberdade de Expressão. In: CHARNESKI, Heron. (coord.). **A Liberdade na Era Digital**. Porto Alegre: Instituto de Estudos Empresariais, 2011.

VARELA, Juan. Jornalismo participativo: o Jornalismo 3.0. In: ORDUÑA, Octavio Rojas *et. al.* **BLOGS: revolucionando os meios de comunicação**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.